



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

"Capital do Gado Branco"

CGC 01. 800. 242/0001 - 22

Lei nº 462/96 de 10 de Maio de 1996.

"Dispõe sobre concessão de diárias, estabelece valores para o Chefe do Poder Executivo, Secretários Municipais, Diretores, Coordenadores, Chefes de Departamentos e servidores em geral e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins, Aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica por esta Lei, aprovado a concessão de diárias ao Chefe do Poder Executivo, Secretários Municipais, Diretores, Coordenadores, Chefes de Departamentos e servidores em geral, quando em viagem a serviço da municipalidade, nos seguintes valores:

1 - Chefe do Poder Executivo :

- À Capital do Estado (Palmas) - R\$ 130,00 (cento e trinta reais);

- Ao interior do Estado - R\$ 70,00 (setenta reais) exceto para Gurupi - To;

- A outras Capitais - R\$ 200,00 (duzentos reais);

- Ao interior de outros Estados R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

2 - Secretários Municipais :

- À Capital do Estado (Palmas) R\$ 70,00 (setenta reais);

- Ao interior do Estado R\$ 50,00 - (cinquenta reais), exceto para a cidade de Gurupi-To.;

- A outras Capitais R\$ 70,00 (setenta reais);

- Ao interior de outros Estados R\$ 70,00 (setenta reais);

3 - Diretores, Coordenadores, Chefes de Departamentos e Servidores em geral:

- à Capital do Estado (Palmas), R\$ 40,00 (quarenta reais);

- Ao interior do Estado, R\$ 30,00 (trinta reais)

- A outras Capitais, R\$ 40,00 (quarenta reais) ;

- Ao interior de outros Estados, R\$ 40,00 (quarenta reais).



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

"Capital do Gado Branco"

CGC 01. 800. 242/0001 - 22

Continuação ...

Parágrafo 1º - Será Considerado como uma diária, as viagens com saída do Município e retorno nos seguintes horários:

- Saída a partir das 05:00 horas e retorno após às 22:00 horas do mesmo dia ;

Parágrafo 2º - Será considerado como 1/2 (meia) diária :

- Saída do Município a partir das 05:00 horas e retorno até às 22:00 horas do mesmo dia.

- Parágrafo 3º - Nas viagens à cidade de Gurupi, as diárias terão os seguintes valores :

Prefeito - R\$ 50,00 (cinquenta reais);

Secretários Municipais - R\$ 40,00 (quarenta reais);

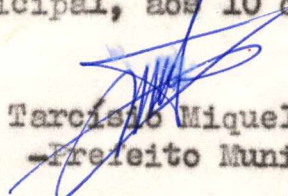
Diretores, Coordenadores, Chefes de Departamentos e servidores em geral - R\$ 20,00 - ((vinte reais))).

Art. 2º - Os abastecimentos de veículos dentro do Município, para os fins previstos na presente Lei, não serão incluídos nas diárias.

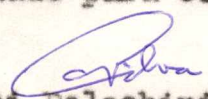
Art. 3º - O controle das referidas diárias, serão feitas previamente através de Portarias, emitidas pela Secretaria de Finanças da Prefeitura.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Março do corrente ano , e prevalecendo seus efeitos legais até 31 de Janeiro/97.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 10 dias de Maio/96.


Tarcísio Miquelin
-Prefeito Municipal-

Certidão : "Certificamos para os devidos fins que a presente Lei foi afixada no placard desta Prefeitura e em diversos lugares da cidade para conhecimento público nesta data ".


Nerci Polachini da Silva
- Sec. Administrativo -

S.F.S